



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 33, VII, XXII E 46, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C COM ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÔS E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São José da Barra.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de São José da Barra é o Estatutário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

II – cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

III – cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II;

IV – servidor público, o titular de Cargo de Provisão Efetivo e de Cargo de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos.

I – ANEXO I: Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

II – ANEXO II: Cargos em Comissão;

III – ANEXO III: Casos de contratação por tempo determinado;

IV – ANEXO IV: Funções gratificadas.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I – C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

II – C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

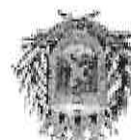
§1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei Complementar são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidas no ANEXO I.

Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

Art. 11. O servidor investido em cargo público, na forma do §2º do art. 10, poderá ser transferido para outro cargo de carreira, no caso de substituição temporária.

Art. 12. Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.

Parágrafo único. A regulamentação e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 14. A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

**Seção I
Da Progressão Horizontal**

Art. 15. Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício, e se fará com estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

I - haver completado 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício efetivamente trabalhados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



II - não haver sofrido, nos doze meses que antecedem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

III - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal de São José da Barra e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I - férias;

II - casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;

III - luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;

IV - licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V - licença à gestante, com duração de duzentos e quarenta dias;

VI - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;

IX - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de repreensão;

X - prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XI - licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII - doação de sangue;

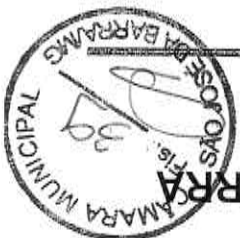
XIII - adjunção a outro órgão.

§2º O servidor enquanto estiver ocupado cargo em comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



§3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:

I – o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – o tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 16. O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao servidor o mesmo percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do artigo 7º.

Seção II Do Quinquênio

Art. 18. O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal de São José da Barra, no cargo em que for investido ou enquadrado.

§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo ou Comissionado no Legislativo Municipal de São José da Barra/MG.

§2º O quinquênio de que trata o artigo corresponde a 10% (dez por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontrar, devidamente corrigido.

Art. 19. É vedada a acumulação de quinquênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço, exceto com aquele de progressão horizontal por merecimento de que trata a seção III desta lei Complementar.

Art. 20. O quinquênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo.

§1º O servidor efetivo que assumir cargo de confiança ou em comissão, com vencimento superior ao do seu cargo de carreira, deixará de receber o quinquênio.



§2º Voltará a receber o quinquênio quando reassumir as funções do próprio cargo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e Comissionados são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de março, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 22. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

- I – vencimento;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – ajuda de custo;
- VI – gratificação natalina;
- VII – gratificação de função;
- VIII – diárias;
- IX – quinquênio;
- X – adicional por merecimento;
- XI – abono família.

Seção I Do Vencimento

Art. 23. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 24. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II **Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário**

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

Seção III **Do Adicional Noturno**

Art. 26. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e três e seis horas da manhã.

Seção IV **Do Adicional de Férias**

Art. 27. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V **Da Ajuda de Custo**

Art. 28. A ajuda de Custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal.

Seção VI **Da Gratificação Natalina**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 29. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam os Arts. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de novembro do ano a ser pago.

Art. 30. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.

Art. 31. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 30, em valor equivalente ao do respectivo provento.

Art. 32. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VII Da Gratificação de Função

Art. 33. Ao servidor investido na função de Chefia ou de Tesoureiro é devida uma gratificação de 20%, de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Chefia ou de Tesoureiro.

Art. 34. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§1º O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, e cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

l – a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, na forma do Anexo IV que acompanha esta Lei Complementar, sendo que:



I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

Seção VIII Das Diárias

Art. 35. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção IX Do Quinquênio

Art. 36. O quinquênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

Seção X Do Adicional por Merecimento

Art. 37. O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

Seção XI Do Abono de Família

Art. 38. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a lei municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 40. O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

Art. 41. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

Art. 42. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

Art. 43. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

Art. 44. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;

b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;

c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal



São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2011.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de fevereiro de 2011.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº 018, de 2006, nº 019, de 2007, nº 022, de 2007, nº 031, de 2009, nº 034, de 2009, nº 042, de 2009 e nº 048, de 2010.



Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
 CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I à Lei Complementar nº 054/2011

(Artigo 4º, I)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



NÍVEL	NOME DO CARGO	CARGOS		TOTAL
		Vago	Lotação	
I	Auxiliar de Serviços Gerais	--	1	1
II	Secretário do Legislativo	--	1	1
TOTAL		--	2	2

PROGRESSÃO HORIZONTAL

C1=INICIAL	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%
------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
QUALIFICAÇÃO	Enino Fundamental Completo
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de questões relacionadas com os direitos e deveres dos servidores e com as atribuições do cargo.
JORNADA	08 horas por dia e 40 horas por semana

SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	
QUALIFICAÇÃO	Nível II - Vencimento Inicial R\$ 1.086,31
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Enino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com a Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal, e com as atribuições do cargo em face da Lei nº 4.320/64 e LC. Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, Constituição Federal e outras.
JORNADA	08 horas por dia e 40 horas por semana

SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	
QUALIFICAÇÃO	Nível II - Vencimento Inicial R\$ 1.086,31
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Enino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com a Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal, e com as atribuições do cargo em face da Lei nº 4.320/64 e LC. Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, Constituição Federal e outras.
JORNADA	08 horas por dia e 40 horas por semana

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.

- 05) Agendar as reuniões da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e das Comissões;
- 06) Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao seu setor;
- 07) Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- 08) Lavrar as atas das reuniões da Câmara e das Comissões;
- 09) Encaminhar ao Prefeito os atos e expedientes da Câmara;
- 10) Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;
- 11) Atender telefonemas, anotar recados e repassá-los aos interessados;
- 12) Realizar serviço de protocolo;
- 13) Preencher documentos e instrumentos de controle;
- 14) Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;
- 15) Orientar outros servidores na execução de seus serviços;
- 16) Operar copiadoras, controlar o número de cópias xerográficas e outras e controlar o consumo de material utilizado;
- 17) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.



Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

NPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

(Art. 4º, II)

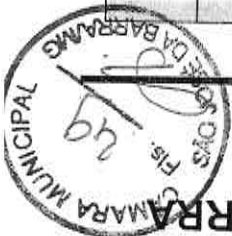
QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	recrutamento	vencimento	vagas
Assessor Financeiro	Chefiar a Tesouraria da Câmara Municipal. Receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos da Câmara Municipal. Efetuar o pagamento das despesas da Câmara de acordo com a disponibilidade de recursos. Manter rigorosamente em dia o controle dos saídos das contas de caixa e bancos. Promover contatos com estabelecimentos de crédito, para tratar de assuntos de interesse da Câmara, bem como providenciar a requisição de talões de cheques, estratos, etc. Empenhar liquidar e pagar as despesas da Câmara. Separar e arquivar as três vias de Nota de Empenho, anexando-as aos respectivos documentos de despesa. Entrega da RAIS e DIRF. Fazer a conferência e a conciliação das contas bancárias e remeter ao Departamento de Contabilidade as vias necessárias à elaboração dos livros fiscais, balançotes, relatórios mensais e balanços anuais. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.	AMPLO Superior ou Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade devidamente em dia e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 2.782,00	01

CARGO	ATRIBUIÇÕES	recrutamento	vencimento	vagas
Assessor Jurídico	Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos, moções e matérias relativas ao expediente legislativo. Emitir pareceres sobre projetos em geral e orientar o processo legislativo. Acompanhar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal. Acompanhar as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara. Assessorar a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Controle Interno, no que for necessário. Corrigir a redação dos documentos da Câmara Municipal (ofícios, projetos de leis, leis, resoluções, decretos, etc). Manter organizado o acervo jurídico da Câmara. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.	AMPLO Superior em Direito Inscrição na OAB devidamente em dia	R\$ 3.800,00	01



Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



CARGO	Assessor
ATRIBUIÇÕES	Assessorar os Vereadores em seus expedientes, receber e redigir correspondências, marcar audiências e manter organizadas as pastas dos Vereadores. Assessorar a Mesa da Câmara Municipal durante as reuniões plenárias no que for solicitado. Lavrar as atas das reuniões da Câmara Municipal. Prestar relatório mensal ao Diretor do Legislativo sobre os serviços realizados. Realizar outras tarefas correlatas, desde que determinadas pelo Diretor do Legislativo ou Presidente da Câmara.
reclutamento	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) e CNH de Carro ou Moto
vencimento	R\$ 1.500,00
vagas	01

CARGO	Assessor de Almoxtafado e Patrimônio
ATRIBUIÇÕES	Planejar, coordenar e orientar as atividades do Departamento de Almoxtafado e Patrimônio; Promover o cadastramento, classificação e contabilidade dos Bens da Câmara, zelando pelo almoxtafado, conservação, manutenção e localização dos bens; Manter arquivo de fornecedores; Zelar pela guarda, conservação, manutenção dos bens da Câmara Municipal; Controle diário de entrada e saída de matérias do Almoxtafado; Abrir e fechar a Câmara nos dias de expediente, sejam ordinaris ou extraordinários, e inclusive nos dias em que houver outros eventos. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Legislativo ou Presidente da Câmara.
reclutamento	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) e CNH de Carro ou Moto
vencimento	R\$ 1.500,00
vagas	01

CARGO	Legislativo
ATRIBUIÇÕES	Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, sob a supervisão do Presidente da Câmara, em todos os seus expedientes. Assessorar os Vereadores em seus expedientes. Determinar ao Assessor Legislativo a marcação de audiências e a manutenção das pastas e agendas dos Vereadores sempre organizadas. Assessorar a Mesa da Câmara durante as reuniões plenárias no que for solicitado. Acompanhar todos os expedientes referentes à Câmara Municipal. Acompanhar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, quando solicitado. Acompanhar as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, quando solicitado. Corrigir a redação dos documentos da Câmara Municipal (ofícios, projetos de leis, leis, resoluções, decretos, etc). Prestar relatório
reclutamento	AMPLO Superior em Direito e Especialização em Administração Pública e conhecimentos de Informática (Word e Excel)
vencimento	R\$ 4.746,22
vagas	01

Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.

OBS. Estes cargos devem ser providos por PORTARIA do Presidente e a exoneração é automática com a mudança da Mesa Diretora.

mensal ao Presidente da Câmara sobre os serviços realizados; Realizar outras tarefas corretas, desde que determinadas pelo Presidente da Câmara.			
--	--	--	--



Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO III à Lei Complementar nº 054/2011

(Art. 4º, III)

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	NORMA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL - Para assessorar o Departamento de Contabilidade e de Controle Interno da Câmara Municipal, elaborar proposta orçamentária, acompanhar os registros contábeis, fazer balançes e balanços em atendimento às normas da Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000, dar pareceres de ordem contábil em Projetos de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros correlacionados.	Uma Empresa ou Profissional Especializados	ART. 13, II, III, IV e VI LEI 8.666/93
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE: Rádio, Televisão, publicidade volante, arte gráfica e outros de acordo com a legislação em vigor.	Uma Empresa ou Profissional Especializados	Lei 8.666/93
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO	1 (um) por cargo	ART. 37, IX CF/88

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FUNÇÃO	VALOR
	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	540,00
	MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	540,00

A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.

Carlos Luciano Bazaga
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL PROPÓS E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 054, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de ANEXO I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 2º. ANEXO II da Lei Complementar nº 054, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Art. 4º, II)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	o	Recrutament	ento	Vencim	as	Vag
Assessor	Financieiro	[...]	[...]		R\$ 3.141,48		01
CARGO	ATRIBUIÇÕES	o	Recrutament	ento	Vencim	as	Vag
Assessor	Jurídico	[...]	[...]		R\$ 4.150,00		01



- Realizar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- Assessorar a presidência da Câmara em matéria relacionada ao processo legislativo;
- esteras do Poder Judiciário;
- Defender a Câmara Municipal de Vereadores de Ações de qualquer origem em todas as

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Art. 4º, II)

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº054/2011

Complementar nº 054/2011, passa a vigorar acrescido da alteração criada, conforme segue:

Quadro de Pessoal e Atribuições - Cargos de Provimento em Comissão, previsto na Lei

§ 1º - Em virtude da alteração das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, o Anexo II - 4.795,74 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Legislativo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com escolaridade de nível superior em direito e registro na OAB, com vencimento mensal de R\$ 4.795,74 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

ALTERA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Handwritten signature)
 fixação no quadro de avulsos
 Publicado em 09/03/2015 por
 CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 AVISO DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº073, DE 09 DE MARÇO DE 2015.



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

organamentária própria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação

- Realizar as demais tarefas atinentes ao cargo.
- Subsidiar as demais unidades legislativas em assuntos jurídicos;
- atos normativos concernentes ao processo legislativo;
- Elaborar projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Editais de Licitações, Portarias e outros acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo;
- Apreciar e acompanhar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, tenha interesse;
- Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que a Câmara mandados de segurança ou mandados de injunção;
- Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em instrução de todo e qualquer expediente que ver-se sobre matéria jurídica;
- Proceder a estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e jurisprudência com vistas à quaisquer ações;
- Representar a Câmara em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e Redigir contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- Propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- Examinar a legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados;
- Comissões e Vereadores;
- Emitir parecer de ordem jurídica em consulta formulada pelo Presidente, Mesa Diretora, Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica ao Poder Legislativo;
- Câmara Municipal;
- Atuar na prevenção de situações que possam implicar em futuras demandas contra a Legislativo;
- Exercer a representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria jurídica do Poder

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



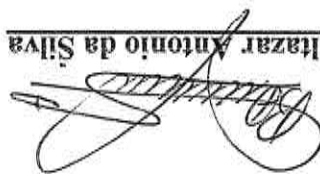


Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Art. 4º. Revogam-se as disposições aplicadas no Anexo II – Atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Lei Complementar nº 054/2011, sancionada e publicada em 01/02/2011.

São José da Barra, em 09 de março de 2015.


Baltazar Antonio da Silva

Presidente



“Dispõe sobre a alteração das funções e atribuições relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais de funcionamento da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições relativas ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais fixadas na Lei Complementar 054/2011, conforme determina esta Lei.

Art. 2º. Em virtude das alterações nas funções e atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o anexo I – Quadro de Pessoal e atribuições – Cargo de provimento efetivo, previsto na lei 054/2011, passa a vigorar passa a vigorar, conforme segue:

**ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N. 054/2011
(ART. 4º, I)**

**QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
FUNÇÕES ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- 01 – Compreende as atribuições que se destinem a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa e cozinha, portaria, mandatos internos e externos e outras tarefas atins;
- 02- Executar serviços de cozinha, faxina, cantina e jardinagem;
- 03 – Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- 04 – Executar a limpeza e a conservação diária, nas dependências da Câmara Municipal;
- 05 – Zelar, cuidar e limpar o plenário da Câmara Municipal e demais dependências;
- 06 – Cuidar da limpeza e higiene dos utensílios da cozinha;
- 07 – Encaminhar o munícipe nas unidades da Câmara;
- 08 – Atender ao público interno e externo, prestando informações simples;
- 09 – Zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- 10 – Manter limpo e organizado os jardins da Câmara Municipal;
- 11 – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico e outras tarefas atins, englobando as funções de cozinheiro, servente, faxineiro, cantineiro e jardineiro;



JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

São José da Barra, 04 de abril de 2016

Art. 5º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 24/10/2022, às 14:47, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 24 de outubro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Legislativo Oficial

Andre, Darcj, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Erika



15:42

HOJE

Boa tarde, Vereadores e Servidores.,
Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022,
com efeito de conhecimento, enviar em anexo o Projeto de Lei Complementar
n.001, de autoria da Mesa Diretora, que Institui o Plano de Carreira e
Vencimentos da Câmara Municipal. Na oportunidade enviamos também as
Indicações 183, 184, 185 e 186. At.te, Secretária da Câmara Municipal.

14:46 ✓



PDF **PLC 001 CM.pdf**

14:47 ✓

33 páginas · PDF · 5 MB



Mensagem



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022 nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 061 folhas numeradas e rubricadas.

NATUREZA: Instituição de Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra (Mesa Diretora)

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar n.001

DATA: 21/10/2022

TERMO DE REMESSA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DA BARRA/MG

REQUERIMENTO N.º 01/2022 (PLC N.º 001/2022)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

Recebi em 31/10/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA,

Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus membros *in fine* firmados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm na augusta presença de Vossas Excelências, dizerem e requerem o seguinte:

Considerando a reunião desta Mesa Diretora com todos os vereadores, ocorrida no dia 27/11/22, às 13h, para explanação geral do PLC n.º 001/2022;

Considerando que foi sugerido pelos nobres edis, que este projeto não tramitasse em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, as Comissões competentes, necessitavam de diversos estudos para emissão de seus respectivos pareceres;

Considerando que é direito dos vereadores, estudarem o projeto de lei, que se pretende aprovar, com as cautelas necessárias para emitirem seus votos;

Considerando que a retirada do PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL, não trará qualquer prejuízo ao trâmite do projeto, onde pelo contrário, contribuirá para dilatação dos prazos e por via de consequência, ocorrerá a tramitação ordinária, **RESOLVE:**

Por unanimidade de votos, que seja retirado o PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL solicitado no PLC n.º 001, de 21 de outubro de 2022, devendo o mesmo tramitar em REGIME ORDINÁRIO, a partir desta data.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
 Presidente
Nathan
NATHAN CALEBE SEMIÃO
 Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA
 Secretário

São José da Barra/MG, 31 de outubro de 2022.

Sendo assim, após a leitura deste requerimento em Plenário, na reunião ordinária que ocorrerá neste dia, deverá o presente projeto, ser remetido às Comissões Permanentes, na forma regimental, conforme determina o artigo 178 e seguintes do vigente Regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO COM VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO PARA ESTUDO, ANÁLISE, DEBATE E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Às treze horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos vereadores: Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano Cesar Ribeiro, Regis Cardoso Freire, Marcus Junior Rodrigues de Oliveira e dos servidores: Ricardo Alexandre Lima (Assessor Jurídico) e Fátima Aparecida Costa de Souza (Secretaria e Controladora) foi realizada a primeira reunião com todos os Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com o propósito de estudo, análise, debate e discussão do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto trata-se da instituição do plano de carreira e vencimento dos servidores da Casa. Iniciando a reunião do Assessor Jurídico - Ricardo Alexandre Lima - informou a todos os presentes que aquela reunião estava sendo realizada com o único propósito de fazer um estudo aprofundado ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, pois segundo o Assessor Jurídico "uma conversa esclarecedora poderia resolver muitas dúvidas e empasses". Continuando, observou que iria analisar juntamente com os Vereadores ponto a ponto o projeto, para sanarem todas as dúvidas e assim, quando o projeto fosse para Plenário os Vereadores pudessem aprová-lo ou reprová-lo e decididos do objeto estudado. Lembrou ainda aos Edis que o direito do voto e decisão era exclusivamente deles (Vereadores), cabendo a ele (Assessor Jurídico) apenas confeccionar o projeto com o aval da Mesa Diretora, e, por conseguinte, deixando a decisão final a todos os Vereadores para escolherem o que na visão e decisão deles fossem o melhor. Continuando, observou que tal estudo ao referido projeto iria por finalidade contribuir para que quando em análise das Comissões já houvesse clareza, pontualidade, objetividade e legalidade para a confecção de seus pareceres ou para oferecimento de emendas. Nesse momento, o vereador Deusmar Raimundo de Moraes solicitou a palavra e discorreu que achava a reunião importante, todavia achava que o projeto deveria ter sido apresentado bem antes e que também não concordava com o pedido de urgência aplicado ao Projeto em estudo, pois achava que um projeto daquele grau não poderia ser votado com pressa.

Projeto em estudo, pois achava que um projeto daquele grau não poderia ser votado com pressa.

Handwritten signatures and notes:
- Top left: Several handwritten signatures.
- Top right: A large handwritten signature.
- Middle right: The word "conferir" written vertically.
- Bottom right: A large handwritten signature.

Handwritten initials and signature on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Falou ainda que muitos Vereadores nem tiveram conhecimento do projeto antes. O Assessor Jurídico o respondeu que concordava com o discutido pelo Vereador (Deusmar), porém, revelou a todos os presentes que para chegar ao ponto de apresentação do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, lhe custara muitas conversas, tempo, pesquisas, ligações e reuniões com a Mesa Diretora. No ensejo da resposta ao vereador Deusmar, o Assessor Jurídico projetou na tela, sete anteprojetos ao assunto, inclusive com as datas de confecção e alterações, onde fez questão de registrar aos presentes para se respaldar do seu compromisso de trabalho na Câmara de São José da Barra. Observou, que o primeiro anteprojecto confeccionado, em meados de maio de 2022, trazia os cargos mais estruturados e em número bem maior via concurso, porém, quando levado ao conhecimento de todos os Vereadores, em reunião, foram trocadas ideias interessantes por todos e a partir daquele momento surgiu vários outros modelos, que em três ou quatro reuniões da Mesa Diretora, foram sendo adequados os modelos de projetos com o modo e finalidade que a Mesa Diretora desejava, e por fim, apresentado o Projeto de Lei Complementar n.001/2022. Posto assim, concluiu que por ele (Assessor Jurídico), o primeiro anteprojecto fora o melhor disposto em estrutura organizacional e que também caso tivera este sido aprovado, teria sido apresentado em meados de junho de 2022. Quanto ao questionado pelo vereador Deusmar sobre o pedido de urgência, respondeu que só pediria para que houvesse apenas uma votação, o que em nada prejudicaria o estudo do projeto nas Comissões, visto que a urgência versa num prazo de quarenta e cinco dias de tramitação. Porém, diante do impasse, era só fazer um requerimento para a retirada do pedido de urgência do projeto e assim poder ter a tramitação normal. Voltando a explanar sobre o Projeto de Lei Complementar n.001/2022, o Assessor Jurídico, acrescentou que o projeto em tramitação era bem melhor do que a Lei Complementar n.054/2011, que na atualidade estava em vigor aqui no Município, onde o projeto visava apenas melhor o que já existia. Prosseguindo sua explicação, revelou que ele (Assessor Jurídico) descobriu que a Lei Complementar n.054/2011, era uma cópia do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Alpinópolis, que por sinal, sido confeccionado por ele na mesma época, quando era assessor lá da Câmara de Alpinópolis. Observou ainda, que mesmo sendo uma cópia, a Lei Complementar n.054/2011, vigorava com falhas, omissões e imperfeições, das quais, buscava-se no novo projeto ora apresentado sanar, visto que o novo projeto, sim era uma cópia original da Lei da Câmara de Alpinópolis, porém dentro da

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA



completo

03
[Handwritten signatures]

situação da Câmara de São José da Barra. Novamente o vereador Deusmar usou a palavra para dizer que discordava do projeto, pois achava que não poderia copiar uma lei de uma cidade para outra. O Assessor respondeu ao Vereador que não estava copiando igual, apenas pegando o que já existia na Lei Complementar n.054/201, visto que quase tudo que estava no projeto já existia na referida Lei, que o projeto trazia pequenas alterações em seu corpo, apenas pequenas melhorias, como iriam evidenciar quando no confronto da referida Lei vigente com o projeto em estudo. Todavia, a maior diferença estava nos cargos que iriam ser criados, dentro da realidade da Câmara de São José da Barra. Encerrada a discussão inicial passou-se a apresentação do projeto, com a análise e debate de cada artigo, fazendo o confronto com a Lei Complementar n.054/2011. Dando início ao estudo foram analisados e debatidos os artigos 1º ao 6º do referido projeto juntamente com seus parágrafos e incisos, bem como feito o confronto com a Lei Complementar n.054/2011, onde foi evidenciado que não houve alterações entre a Lei e o projeto, apenas pontos de melhorias. Também não houve, pontos passíveis de alterações a serem levados às Comissões. Quando em análise ao artigo 7º, §2º, houve questionamento quanto ao que estava na Lei Complementar n.054/2011 e ao apresentado no projeto em relação ao tempo de serviço da passagem de uma classe para a seguinte, visto que na Lei visava cinco por cento a cada cinco anos e no projeto constava dois por cento a cada dois anos. Ponto que os vereadores Darci Cardoso e Regis Freire acreditaram que poderia ser revisito nas Comissões. Prosseguindo o estudo do projeto foram debatidos os artigos 8º, 9º, 10,11 e 12, que após estudo e confronto com a Lei Complementar n.054/2011, não foi apresentado pelos Vereadores nada que pudesse ser alterado, modificado ou retirado do projeto. Posteriormente em exame ao artigo 13, parágrafo único, existiu questionamento de vários Vereadores quando da interação de todos os Vereadores em assuntos, fatos e atos da Mesa Diretora, pois vários Vereadores alegaram que não ficava sabendo de nada que acontecia na administração dos atos e fatos da Câmara. A vereadora Elica Machado foi mais taxativa quanto ao assunto do artigo em análise, deixando registrado sua indignação quanto ao modo de decisão total do presidente da Casa e da Mesa Diretora. Assim, em comum acordo de todos, exceto do vereador Darci Cardoso, decidiram que o parágrafo único do artigo 13, deveria ser discutido nas Comissões para posterior emenda. A apresentação e apreciação do artigo 14 se deu tranquilamente sem alteração com a atual Lei vigente na Casa. Quando ao estudo do artigo 15



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

10

*Edmundo dos Santos Gonçalves
Fernando S.
Robson Valle Rivas
Carla Machado de Souza
Benedito Nazari Saldanha
Robson Carlos Faria
William Luiz Ramos
Deborah Romulo
Mauricio R de Almeida*

*Apurado João de Souza, Ricardo Alencar Lima.
Fátima*

Jurídico, pelos membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores presentes. de Souza, Secretária do Legislativo lavrei a presente, que vai por mim assinada, pelo Assessor minutos, do dia 27 de outubro de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Fátima Aparecida Costa não haver mais o que ser tratado e analisado, encerrou-se a reunião às quinze horas e quatro referido projeto para o dia trinta e um de outubro de dois e vinte e dois às treze horas. Assim, por trabalho de estudo terminaria por ora, contudo já ficando agendado a continuação do estudo ao o estudo dos artigos acima mencionados ficou acordado por todos os Vereadores presentes que o motivo de interpretações divergentes ou questionáveis a serem sugeridas às Comissões. Finalizado e discussão dos artigos 27, 28, 29, 30, 31 32 e 33, cujo conteúdo estudado passo a passo não foi das Comissões para possíveis emendas. Concluído o exame do artigo 26, passou-se para a análise horas extras normais. Desta forma, após discussões, os Vereadores preferiram levar para análise extraordinário em dias de ferido, sábado e domingo, cujo valor é de cem por cento a mais que em em grande parte foram sanadas, todavia ficaram pendentes questões como ficaria o trabalho parágrafos, foi verificado que o artigo era novo e, por conseguinte surgiram muitas dúvidas que na visão e decisão de todos os Vereadores presentes. Já no estudo e debate do artigo 26 e seus 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, cujo teor não continham pontos questionáveis de mudanças Encerradas as explanações do artigo 15 e seus adjuntos, foram analisados e debatidos os artigos foram estudados e debatidos, porém, sem visões de alterações ou outras alegações dos Vereadores. também levado às Comissões para possíveis alterações. Os outros parágrafos e incisos do artigo houve o mesmo questionamento dado ao §2º do artigo 7º, por serem dispositivos atrelados. Sendo

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO**





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523.9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO COM VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO PARA ESTUDO, ANÁLISE, DEBATE E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Às treze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos vereadores: Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano Cesar Ribeiro, Regis Cardoso Freire e dos servidores: Ricardo Alexandre Lima (Assessor Jurídico) e Fátima Aparecida Costa de Souza (Secretaria e Controladora) foi realizada a segunda reunião com todos os Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com o propósito de prosseguimento do estudo, análise, debate e discussão do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto trata-se da instituição do plano de carreira e vencimento dos servidores da Casa. Iniciando a reunião o Assessor Jurídico – Ricardo Alexandre Lima – informou a todos os presentes que aquela reunião estava sendo realizada para dar prosseguimento ao estudo ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, pois na primeira reunião haviam encerrados o estudo no artigo 33 do mencionado projeto, então, iriam dar prosseguimento aos artigos seguintes e seus anexos. Ato contínuo iniciou-se o estudo do artigo 34, que não apresentou pontos questionáveis para emendas. Da mesma maneira foram estudados e discutidos os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, que não apresentaram após análise dos itens, que padecessem de alteração, modificação ou exclusão, conforme entendimento dos Vereadores presentes. Em análise ao artigo 42 e seus parágrafos, por se tratar de dispositivo novo a ser criado no plano de carreira, houve vários questionamentos sobre a questão de acumulação de férias com prazo maior ao permitido em lei. Assim, diante dos debates achou-se melhor levar o assunto par análise das Comissões. Na apreciação do artigo 43, o Assessor Jurídico, debateu muito a questão do desvio de função de servidores. Ponto que segundo a visão dos Vereadores presentes precisaria ser levado às Comissões para atentarem mais as atribuições dos cargos a serem criados. Após a vasta discussão do artigo 43, passou-se para a apreciação do artigo 44 e 45, que dado seus entendimentos, não houve dúvidas ou questionamentos a serem levados às Comissões. Passando para o estudo do artigo 46 do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, que teve várias dúvidas e até mesmo

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



descobrimientos de erros formais e interpretativos, que foram apontados para correções e emendas nas Comissões. Prosseguindo foram avaliados os artigos 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e seus afluentes, que foram debatidos, e, não passíveis de maiores questionamentos pelos Vereadores presentes. Encerrado o estudo do artigo 53, deu-se por concluído o estudo do corpo do referido projeto, passando, então, ao estudo e análise dos cargos efetivos; em comissão; contratação por tempo determinado e do anexo de função gratificada. Iniciando a análise dos anexos, o primeiro estudado foram os dos cargos efetivos. O primeiro cargo estudado foi o de Auxiliar de serviços gerais, onde em explanação do quadro, o Assessor Jurídico ponderou que foi condicionado ao cargo a escolaridade de ensino médio para que o servidor fosse melhor qualificado e pudesse participar de comissões permanentes da Câmara. Falou que vencimento do cargo seria de R\$1.600,00, por sugestão do Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara), que entendia ser a média salarial da região e assim acatada pela Mesa Diretora. Feita todo o esboço do referido cargo, os vereadores Regis Cardoso, Erika Machado e Juliano discordaram da escolaridade para o cargo, por entenderem que tal condição pudessem prejudicar muita gente do Município de participar do concurso, bem como, por entenderem que tal cargo não carecia de muito conhecimento para execução das tarefas. Quanto as atribuições do cargo também houve discordância quanto ao disposto no item 06, cujo atividade se demonstrava a condição de vigilante noturno, que para os Vereadores era totalmente discrepante as atribuições do cargo. Assim, foi acordado que o assunto se remeteria às Comissões para possíveis emendas. Quando da análise do cargo de Secretário do Legislativo não houve questionamentos, uma vez que o cargo ficou mantido em tudo, por não poder sofrer alterações de vencimento, atribuições e direitos garantidos. Continuando o estudo do anexo foi analisado os três cargos para Agentes Administrativos, onde foi ponderado o valor dos vencimentos de seria de R\$2.200,00 e escolaridade de ensino médio, valor e escolaridade sugerida pelo senhor Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara) por simetria ao pago em outros órgãos públicos e assim, acatado pela Mesa Diretora. Nesse momento a servidora comissionada da Câmara, ocupante do cargo de Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia de Carvalho, que estava presente na sala, mas não participava da reunião, solicitou a permissão da palavra, a qual quando deferida, observou ao Assessor e ao Vereadores que o

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Executivo de São José a Barra tinha os mesmos cargos de Agentes Administrativos, porém lá no

Executivo os vencimentos dos referidos cargos estariam bem abaixo do que seria paga os mesmos

cargos futuramente criados na Câmara. Assim, segunda a Coordenadora, Fabiana Junia, tal

discrepância de vencimentos para os mesmos cargos poderiam gerar conflitos no futuro. Diante da

alegação da Coordenadora Fabiana Junia, o Assessor Jurídico a questionou de quanto seria o

vencimento básico dos Agentes Administrativos do Executivo e se tal valor seria bem abaixo de

valor disposto para os cargos do Legislativo. Então, a Coordenadora Fabiana Junia de Carvalho

respondeu que sim, que "salvo engano, estaria por volta de R\$1.600,00 a R\$1.800,00". Isto posto,

o Assessor Jurídico a respondeu que iria averiguar o caso, e, por conseguinte sugerido que fosse

levado às Comissões para melhor análise quanto a simetria de atribuições e vencimentos. Após

término do quadro dos Agentes Administrativos foi apreciado o cargo de Técnico de Informática,

cujo escolaridade se baseou em ensino médio com curso técnico em informática e vencimento de

R\$2.500,00, tudo em conformidade com o sugerido pelo Juzair Cunha e respaldado pela Mesa

Diretora. Finalizado o levantamento das atribuições do cargo, vencimento e qualificação, não

houve manifestação ou indagações por parte dos Vereadores. Prosseguindo foi apresentado o

quadro do cargo de Contador, com escolaridade em superior em especificidade na área e

vencimento no valor de R\$4.600,00. Estudo também pautado no mesmo entendimento e aceitação

do anterior, pelos Vereadores presentes. Concluído o estudo do anexo dos cargos efetivos, o

vereador Deusmar questionou ao Assessor Jurídico se não era possível diminuir os cargos a serem

criados para concurso, se apenas com alguns servidores efetivos fosse possível fazer tudo que a

Câmara precisava, como por exemplo: um servidor efetivo fazer parte de três comissões

permanentes ou poder contratar. O Assessor Jurídico respondeu que era quase impossível criar-se

uma estrutura administrativa sem ter o mínimo de servidores para tanto. Revelou que a Câmara

precisa e precisará de comissão permanente de licitação, de controle interno, de pregoeiro, de

agente de contratação, de tesoureiro e tantas outras funções administrativas que só servidores de

carreira poderiam exercê-las. Explicou ainda a questão da proporção entre cargo efetivo e

comissionado. Assim sendo feito o encerramento do Anexo I, iniciou-se o estudo do Anexo II,

onde antes de dispor sobre os quadros o Assessor Jurídico respondeu uma pergunta feita pelo

vereador Regis no início da reunião. Observou que fora indagado se a Promotoria de Alpinópolis

03

[Handwritten signatures and initials]



ainda estava questionando sobre o caso da Câmara. Então, afirmou que a Promotora Larissa tinha/tem o entendimento que basicamente a quantidade de cargo comissionado deveria ser de até 30% em relação aos cargos efetivos. Entendimento que ele (Assessor Jurídico) não comungava. Quando questionado pelos Vereadores se aquele percentual era Lei, respondeu que não, que era baseado em jurisprudências, em estudos, em bagagens jurídicas, mas que ele também como advogado entendia que no serviço público cargos comissionados seria exceção. Continuando a resposta observou que a Promotora Larissa entende que na Câmara de São José da Barra deveria ter um Assessor Jurídico de carreira, como também todos os cargos que se assemelham a esta função e que realizam serviços de rotina da Casa deveriam ser todos efetivos. E concluindo asseverou que a Promotora entendia como legal apenas o cargo de Assessor Legislativo que na atualidade era ocupado pelo servidor Wesley Pimenta. Posto assim, a Mesa Diretora e os Vereadores não aceitaram essa imposição e por isso fez várias alterações nos anteprojeto apresentados pois entenderem que devam existir cargos de confiança deles (Mesa Diretora e Vereadores). Iniciando o estudo do Anexo II, cargo em Comissão, o primeiro a ser estudado foi o cargo de Assessor do Gabinete dos Vereadores, cuja escolaridade era ensino médio e o vencimento foi afirmado no mesmo valor que já recebem os atuais servidores comissionados da Câmara, R\$2.975,85. Novamente o vereador Deusmar questionou e sugeriu ao Assessor Jurídico a necessidade de menos servidores efetivos e mais contratos terceirizados. A vereadora Erika Machado achou totalmente desnecessário a criação de dois cargos de assessores de vereadores e presidente para fazerem as mesmas funções. Nessa discussão entre Vereadores, o Presidente da Câmara – Edmar dos Santos Gonçalves – ponderou que a criação de dois cargos de assessores visava suprir a ausência de um, quando por exemplo em viagens com vereadores ou quando um estivesse a serviço de qualquer outro vereador os outros vereadores pudessem ter outro assessor. Resposta não aceita pela vereadora Erika que afirmou como ilógica e não convincente. Persistindo a discussão o Presidente Edmar observou que, caso, o futuro presidente da Câmara não quisesse a nomeação de um dos assessores era só não o nomear. Colocação rebatida pela Vereadora que afirmou que ninguém ali era burro para não saber o que aqueles cargos representavam para eles. A Vereadora ainda questionou a escolaridade do cargo, fazendo um paralelo sobre este e o de auxiliar de serviços gerais. Perguntou ao Assessor Jurídico sobre a necessidade de cargos

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



comissionados ter que ter escolaridade específica para atuação. O Assessor Jurídico respondeu que os cargos de comissão eram de recrutamento amplo, o que não cabia exigir escolaridade específica, todavia nada impediam eles (Vereadores) colocarem o que achassem melhor na escolaridade dos cargos comissionados. Após ampla discussão do referido cargo ficou decidido que caberia às Comissões analisar melhor o assunto. O mesmo ocorreu quanto ao estudo do cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência visto a similaridade de ambos em todos os aspectos de escolaridade, atribuições e necessidade. Encerrado os estudos dos cargos de Assessores de Gabinetes, passou-se para o estudo do quadro do cargo de Assessor Parlamentar, onde inicialmente foi explicado aos presentes que o referido cargo a ser criado seria para substituir o atual cargo de Coordenador do Legislativo. Ato contínuo o Assessor Jurídico fez a leitura das atribuições do cargo. Prosseguindo discorreu que o cargo ora a ser criado era entendido pelo Ministério Público e pela Promotora Larissa como função típica da Câmara, sendo assim, caracterizado como cargo efetivo. Observou ainda que quando foi feito o primeiro anteprojeto o referido cargo era para ser de carreira, com denominação de "Analista do Legislativo", mas a Mesa Diretora e Vereadores o questionou sobre a argumentação de eles (Vereadores) não poderiam por nas mãos de um cargo efetivo atos internos e particular. Que o cargo e a pessoa tinha que ser de restrição confiança de deles (Vereadores). Prosseguindo as discussões e estudo do cargo de Assessor Parlamentar, o Assessor Jurídico observou que o vencimento seria de R\$4.000,00, por ser de ensino médio. Ato contínuo a vereadora Erika perguntou por quem o cargo que estavam discutindo era ocupado no momento, tendo como resposta que era da servidora Fabiana Junia de Carvalho. Continuando o estudo do cargo em tela, houve uma ampla discussão em relação a escolaridade e vencimento do cargo pelos vereadores Regis Freire, Deusmar de Moraes, Erika Machado, Geraldo Magela e Juliano Cesar, que se posicionaram totalmente pela obrigatoriedade de ensino superior em Direito com carteira da OAB e com vencimento melhor, pois achavam que o servidor deveria ser bem remunerado para o trabalho que exerce, para um cargo tão importante como aquele. No teor das discussões foi indagado sobre o valor dos cargos de Assessor Jurídico do Executivo e o de Procurador do Executivo, onde novamente a servidora Fabiana Junia, Coordenadora do Legislativo, respondeu que lá no Executivo o Assessor Jurídico ganhava em torno de R\$14.000,00 e a Procuradora, em torno de R\$10.000,00. Continuando o debate, o vereador Regis Freire,

(Handwritten signatures and initials)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
SECRETARIA

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Veradores presentes. Fátima Aparecida Costa de Souza, Ricardo Lima, Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Colli, Jairo e Erik Medeiros de Souza, Juliana Cesar Ribeiro - Brasileira, Ricardo Lima e Ricardo Lima.

perguntou se era possível aumentar o vencimento do referido cargo, obtendo como resposta que sim. O vereador Nathan usou a palavra e observou que já tinham dado mil reais. a mais para o novo cargo em relação ao cargo atual. Porém, para os vereadores Deusmar, Erika, Regis, Juliano e Magela um servidor que fazia indicações, por exemplo, era de importância e confiança e tinha que ter direito com OAB. Após muita discussão ficou decidido pelos Vereadores que o assunto seria enviado às Comissões para emendas. Passando para o estudo do cargo de Assessor Jurídico, inicialmente foi observado pelo Assessor Jurídico (Ricardo Lima), as atribuições do cargo, o vencimento no valor de R\$7.291,08 e a legalidade, em especial, pois segundo o Assessor, assim como o cargo anterior discutido, o cargo a ser criado de Assessor Jurídico deveria ser de carreira, como entende o Ministério Público. Concluída a análise do cargo, não houve manifestação contrárias ao disposto no cargo, apenas a vereadora Erika que disse ter observado que a maior parte das atribuições do cargo era direcionada a atender a Mesa Diretora e o Presidente. De tal modo, para sanar impasses o assunto foi encaminhado às Comissões para possíveis emendas. Finalizando os estudos dos anexos, foram apresentados e estudados os Anexos III e IV, que não apresentaram pontos e interpretações passíveis de correções no entendimento dos Vereadores. Desta Forma, concluiu o estudo em teor ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora. Assim, por não haver mais o que ser tratado e analisado, encerrou-se a reunião às quinze horas e vinte e seis minutos, do dia 31 de outubro de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária do Legislativo lavei a presente, que vai por mim assinada, pelo Assessor Jurídico, pelos membros da Mesa Diretora e os demais

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



As treze horas do dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de Reuniões da Câmara Municipal os Vereadores, juntamente com o Assessor Jurídico, para tomada de decisões relacionado ao novo Projeto de criação de cargos da Casa. Foi deliberado vários artigos que deveriam ser alterados como: artigo 13 no parágrafo único, artigo 26, artigo 42, artigo 43, artigo 46, artigo único deveria ser extinto, anexo alterar o nível, agente administrativo reduzir salário para R\$ 2000,00 reais, reduzir um Assessor e redirecionar as atribuições, cargo de Assessor Parlamentar corrigir as atribuições e exigir Ensino Superior e conhecimento de informática e no cargo de Assessor Jurídico incluir assessoria aos Vereadores. Prosseguindo, o Assessor Jurídico recomendou a análise minuciosa das atribuições de todos os cargos e sua modificação com a escolaridade pretendida, considerando o erro material existente no Projeto. Neste ato, a Mesa Diretora, determinou a confecção de um novo Projeto (substitutivo) no prazo máximo de trinta dias, incluindo todas as modificações, devendo ser dado baixa e arquivado o presente Projeto. Deste modo, a reunião Conjunta foi encerrada, informando a todos que precisassem, convocaria uma nova reunião, foi determinado a lavratura da presente Ata, que segue subscrita pelos Vereadores e Assessor Jurídico da Casa. São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2022.

REUNIÃO DOS VEREADORES DA CASA DO PODER LEGISLATIVO

ATA CONJUNTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ricardo Alexandre Lima, Paulo Roberto de Souza, Mateus Junqueira, Alexandre Cesar Fabiano, Evila Marlene de Souza, Mateus Junqueira, R. de Barros, Romundo, Gregório. Raul, Antônio, Edmar dos Santos, Genivaldo, José, Sérgio, Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi: 26/11/2022
14:08
ASS DO RESPONSÁVEL

DARCI CARDOSO DA SILVA
Secretário

NATHAN CALEBE SEMIÃO
Vice-Presidente

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determina o artigo 175 do Regimento Interno, vem na augusta presença de Vossas Excelências, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No intuito de melhorarmos as redações dos artigos do Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 21 de outubro de 2022, que evidentemente necessita de diversas emendas, entendemos por bem, retirar o mesmo de tramitação.

Sendo assim, apresentamos a presente retirada de proposição, devendo o mesmo ser **definitivamente baixado e arquivado**, servindo este requerimento como despacho, o qual deverá ser cumprido pela Secretaria Geral, no prazo legal.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

